



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS  
GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 20220224-1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*ESTABELECE MEDIDAS ESPECIAIS,  
EM ÂMBITO MUNICIPAL, AO  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMLIA DA  
COVID-19 DURANTE O PERÍODO  
CARNAVALESCO, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

**CONSIDERANDO** a estabilidade da positividade e da demanda assistencial relativa à COVID-19 no Município de Alcântaras, assim como em todo o Estado do Ceará, observada nas últimas semanas, o que vem acompanhada também da estabilidade dos casos de síndromes respiratórias agudas graves;

**CONSIDERANDO** que esse cenário ainda inspira cuidados e prudência por parte de todos, a fim de se evitar o avanço da disseminação da doença, tornando necessária a adoção de medidas mais específicas pelo Poder Público buscando conter essa proliferação e, com isso, cuidar da saúde da população;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n.º 34.523, de 29 de janeiro de 2022 (Diário Oficial do Estado da mesma data), modificado pelo Decreto Estadual n.º 34.541, de 05 de fevereiro de 2022 (DOE do mesmo dia);

**CONSIDERANDO** que, quase 2 (dois) anos após o início da pandemia, indiscutível a exaustão emocional dos profissionais de saúde que estão na linha de frente do combate ao novo coronavírus, nitidamente sofridos com os impactos negativos na saúde mental causada pelo enfrentamento à COVID-19;



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS  
GOVERNO MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** a proximidade do período carnavalesco; e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até o dia 02 de março de 2022, fica proibida, no Município de Alcântaras, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

Parágrafo único. Os demais eventos festivos, sociais, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas, assim como os eventos estritamente corporativos, no Município de Alcântaras, como congressos, feiras e seminários, deverão obedecer aos mandamentos do Decreto Estadual n.º 34.523, de 29.01.2022, modificado pelo Decreto Estadual n.º 34.541, de 05.02.2022.


**Art. 2.º** Fica declarado ponto facultativo para os expedientes dos dias 28 de fevereiro, 1.º e 02 de março de 2022, nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Alcântaras.

Parágrafo único. O ponto facultativo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Administração Pública Direta e Indireta, a exemplo dos relacionados às licitações, escolas municipais, limpeza pública, serviços de saúde de urgência e emergência que serão mantidos em funcionamento, cabendo aos dirigentes dos órgãos administrativos e das autarquias providenciar as escalas de plantão, porém adotando-se todas as cautelas que se recomendam para impedir o contágio pelo novo coronavírus.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 24 de Fevereiro de 2022.

  
JOAQUIM FREIRE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS